



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos

Processo: 005.091/2025-0

Natureza: Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
LUCIO JOSE OLIVEIRA BEZERRA (CPF 122.189.794-20)	26/11/2024	Ac. 4464/2017 – 2ªC Sessão de 23/05/2017 (Condenatório)
		Ac. 6804/2017 – 2ªC Sessão de 01/08/2017 (Correção material)
DISTRIBUIDORA LAGUNA LTDA – EPP (CNPJ 07.888.067/0001-53)	07/03/2025	Ac. 8501/2021 – 2ªC Sessão de 29/06/2021 (Embargos de Declaração)
		Ac. 8958/2023 – 2ª C Sessão de 05/09/2023 (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador TC 013.797/2013-1, foram constituídas as CBEXs: 005.091/2025-0 (Débito -FNDE), 005.092/2025-6 e 005.093/2025-2(Multas).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: LUCIO JOSE OLIVEIRA BEZERRA -(CPF 122.189.794-20)

O Sr. Lúcio José Oliveira Bezerra constituiu Paulo de Tarso da Costa Silva e outros como advogados, que não interpôs recurso e não solicitou o parcelamento da dívida.

O responsável foi notificado pelo endereço fornecido pela procuração.

Registro que o responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: DISTRIBUIDORA LAGUNA LTDA – EPP (CNPJ 07.888.067/0001-53)

A Distribuidora constituiu Cleto Carneiro de Araújo Costa como advogado, que não interpôs recurso e não solicitou o parcelamento da dívida.

O Sr. Antonio da Silva Ribeiro é o sócio administrador da Distribuidora.

A responsável foi notificada pelo endereço fornecido pela OAB.

Os recursos foram interpostos pelo advogado do responsável Areski Damara de Omena Freitas Junior, que teve suas contas julgadas regulares, com ressalva e seus débitos quitados (Ac. 8958/2023).

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos **ao débito**.

Scbex, em 21 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Ivanise Maria de Freitas Oliveira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 1785-0